

Id:13B5BE099CF95E28

Id:125278913F6F5E31



LEI N° 442/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Conselho Comunitário de Segurança (CCS), no município de São Gonçalo do Piauí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de São Gonçalo do Piauí, o Conselho Comunitário de Segurança (CCS), com o objetivo de promover o diálogo entre a população e as forças de segurança, visando a melhoria das condições de segurança e ao fortalecimento da cultura e da paz.

Art. 2º. O CCS terá como principais objetivos:

I - Fomentar a participação ativa da população nas questões relacionadas à segurança pública no município de São Gonçalo do Piauí, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.675/2018, que estabelece a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de segurança;

II - Estabelecer um canal de comunicação permanente entre a comunidade e a força de segurança pública (Polícia Militar), em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

III - Identificar, discutir e propor soluções para os problemas de segurança na cidade, respeitando os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal e os princípios da segurança pública;

IV - Promover a prevenção da criminalidade e incentivar ações de segurança comunitária, conforme as orientações da Lei Federal nº 13.675/2018, que fomenta a cooperação entre os órgãos de segurança e a sociedade;

V - Organizar campanhas de conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos no que se refere à segurança pública, em conformidade com as diretrizes nacionais de segurança e a legislação pertinente.

Art. 3º. O CCS será composto por:

I - Representantes da Sociedade Civil: 2 (dois) membros, indicados por entidades e associações de bairro, movimentos sociais e outros representantes da comunidade local;

II - Representantes das Forças de Segurança Pública: 2 (dois) membros, indicados pela Polícia Militar;

III - Representantes do Poder Público Municipal: 1 (um) membro, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho se reunirá periodicamente, de forma mensal, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, para deliberar sobre as questões de segurança no município e propor ações concretas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá fornecer apoio logístico ao Conselho, incluindo a disponibilização de espaços adequados para reuniões e apoio administrativo, necessário para o seu funcionamento.

Art. 6º. O Conselho terá autonomia para definir sua estrutura interna e seus processos de funcionamento, respeitando sempre os princípios da transparência e da participação popular, conforme dispositivo da Lei Federal nº 13.675/2018.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios periódicos sobre as ações e deliberações do Conselho, com o intuito de avaliar os resultados e propor ajustes, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, 23 de maio de 2025.


Geralne Ferreira da Silva Cabral

Prefeita Municipal



LEI N° 443 / 2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de São Gonçalo do Piauí - PI, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a presente Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro, se fará necessária e oportuna a atualização das metas fixadas neste referido instrumento de planejamento a fim de compatibilizá-las no momento do envio do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2026 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para o ano de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SECÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do município de São Gonçalo do Piauí relativa ao exercício financeiro de 2024, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados e fixados respectivamente com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI

(Continua na próxima página)



- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2025;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que virem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
- II. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- III. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- IV. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- V. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 60 da ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008, e revogada pela Lei nº 14.113 de 25 dezembro de 2020 e posteriores alterações.

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada em artigo específico na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2026.

Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal -LRF nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à São Gonçalo do Piauí, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

II - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
- II. Transferências à São Gonçalo do Piauí (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de agosto de 2025, para ser incluída na proposta orçamentária do município.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do legislativo:

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).

- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por sub função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.

- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;

- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;

- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgãos;

- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a, b e c, sobre a evolução da receita, letras d, e e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI

(Continua na próxima página)



Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e atualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020, e alterações posteriores pela Lei nº 14.276, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre, salvo municípios em conformidade ao art.63 da referida Lei, onde fica facultado divulgar semestralmente, desde que tenham cumprido os limites legais em exercício anterior.

§ 2º. Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, alínea 'c' do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V - Subsídios dos vereadores;
- VI - Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2.017 e na Lei Municipal correspondente, tendo em vista a capacidade financeira do município.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas fáscio-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



SECÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita efetiva, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente, devendo ainda ser observado o cumprimento do Art. 29-A, §2º, Inciso I, II e III da CF/88.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM, sendo em casos de parcelamentos previdenciários firmados pelo executivo junto a RFB devido a personalidade jurídica para tal ato, acerca de débitos oriundos do Poder Legislativo será formalizado com termo de acordo entre os poderes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 31 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025 em consonância a Constituição do Estado do Piauí art.13, inciso II do ADCT, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2025, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 33 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita pública conforme Portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e portaria nº 764 de 15 de setembro de 2017, despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 840 de 21 de dezembro de 2016 e Portaria STN/SOF nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e ainda conforme 8ª Edição do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP), que compõem todas as alterações que constituem o novo emanário de classificação das despesas públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 34 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, facultado o acompanhamento do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados, e caso este ocorra, fica obrigado o executivo a publicação por ato de Decreto Municipal no dia 01 de janeiro de 2026 o quadro de detalhamento, caso este não tenha sido encaminhado junto ao projeto de LOA.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites e autorizações fixadas na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentárias Anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI

(Continua na próxima página)



II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 35 - O Poder Executivo deverá efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público ou processo seletivo para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei, observados os seguintes requisitos:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II. Existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Para atender as necessidades temporárias da administração, em face do interesse público.

Art. 38 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



Art. 39 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 40 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 41 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante como atividades de manutenção poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária na forma originalmente encaminhada à câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, 28 de maio de 2025.

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal

Avenida Marechal Castelo Branco • N° S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

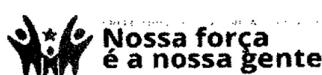
AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO Iº)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
Receita Total	33.000.000,00	9.705.882,35	0,066%	134.312%	34.320.000,00	10.094.117,85	0,069%	139.685%	35.682.800,00	10.497.882,35	0,007	145,272%
Receitas Primárias (I)	32.292.701,74	9.497.653,45	0,065%	131.433%	33.584.409,81	9.877.767,56	0,067%	136.691%	34.927.786,20	10.272.878,28	0,007	142,158%
Receitas Primárias Correntes	29.802.055,37	8.765.310,40	0,060%	121.296%	30.894.137,58	9.116.922,82	0,062%	126.148%	32.233.803,09	9.480.559,73	0,008	131,194%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	772.542,88	227.218,50	0,002%	3,144%	803.444,60	236.307,24	0,002%	3,270%	835.582,38	245.759,52	0,000	3,401%
Transferências Correntes	28.442.824,72	8.365.536,88	0,057%	115,764%	29.580.537,70	8.700.158,15	0,059%	120,395%	30.763.759,21	9.048.184,47	0,006	125,211%
Demais Receitas Primárias Correntes	586.687,77	172.555,23	0,001%	2,388%	610.155,28	179.457,44	0,001%	2,483%	634.581,49	186.635,73	0,000	2,583%
Receitas Primárias de Capital	2.490.646,37	732.543,05	0,005%	10,137%	2.590.272,23	761.844,77	0,005%	10,643%	2.693.883,12	792.318,56	0,001	10,964%
Despesa Total	33.000.000,00	9.705.882,35	0,066%	134.312%	34.320.000,00	10.094.117,85	0,069%	139.685%	35.682.800,00	10.497.882,35	0,007	145,272%
Despesas Primárias (II)	32.076.387,66	9.434.231,66	0,064%	130,553%	33.358.443,17	9.811.800,93	0,067%	135,775%	34.883.620,89	10.204.064,97	0,007	141,208%
Despesas Primárias Correntes	30.377.424,88	8.934.536,73	0,061%	131.636%	31.592.521,87	9.291.918,20	0,063%	128,584%	32.856.222,75	9.663.594,93	0,007	133,727%
Personal e Encargos Sociais	16.715.378,35	4.916.287,75	0,033%	68,033%	17.383.993,48	5.112.939,26	0,035%	70,754%	18.079.353,22	5.317.466,83	0,004	73,584%
Outras Despesas Correntes	13.662.046,53	4.018.248,98	0,027%	55,805%	14.208.528,39	4.176.978,94	0,028%	57,830%	14.776.889,53	4.346.138,10	0,003	60,143%
Despesas Primárias de Capital	1.696.962,78	499.694,94	0,003%	6,015%	1.766.821,28	519.682,73	0,004%	7,191%	1.837.588,14	540.470,04	0,000	7,479%
Pagamento de Resaldos e Pagamento de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RP8) - Acima da Linha (II) = (I - II)	216.314,08	63.821,79	0,000%	0,880%	224.966,64	66.168,66	0,000%	0,916%	233.965,31	68.813,33	0,000	0,952%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.406.706,39	708.443,06	0,005%	9,804%	1.440.337,41	423.828,85	0,003%	5,362%	1.497.950,90	440.573,80	0,000	6,087%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.561.086,04	1.532.672,36	0,011%	22,593%	4.582.717,06	1.347.857,96	0,008%	18,852%	4.766.025,74	1.401.772,28	0,0001	19,398%
Resultado Nominal (SEM RP8) - Abaixo da Linha	831.124,02	273.860,01	0,002%	3,790%	968.368,98	284.814,41	0,002%	3,941%	1.007.103,74	296.206,98	0,000	4,089%

FONTE: SISTEMA/MDF 14º, FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	(B)Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	27.750.000,00	0,055	1,13	30.198.957,28	0,060	1,23	2.448.957,28	8,825%	
Receitas Primárias (I)	27.096.978,42	0,054	1,10	29.469.458,02	0,059	1,20	2.372.479,60	8,756%	
Despesa Total	27.750.000,00	0,055	1,13	33.417.988,75	0,067	1,36	5.667.988,75	20,425%	
Despesas Primárias (II)	26.882.292,47	0,054	1,09	33.106.143,78	0,066	1,35	6.223.851,31	23,152%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	214.685,95	0,000	0,01	(3.636.685,76)	(0,007)	-0,15	(3.851.371,71)	-1793,956%	
Divida Pública Consolidada (DC)	2.866.338,31	0,006	0,12	2.107.349,98	0,004	0,09	(758.988,33)	-26,479%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	2.311.845,64	0,005	0,09	5.249.729,63	0,010	0,21	2.937.883,99	127,080%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	813.730,53	0,002	0,03	(3.219.726,07)	(0,006)	-0,13	(4.033.456,60)	-495,675%	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

Gerlane Ferreira da Silva Cabral

14

GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									R\$ 1,00	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total	25.750.000,00	27.750.000,00	7,7670%	28.831.250,00	7,5000%	33.000.000,00	10,622%	34.320.000,00	4,000%	35.692.800,00	4,000%
Receitas Primárias (I)	25.476.834,40	27.096.978,42	8,3635%	29.092.524,09	7,384%	32.292.701,74	11,000%	33.584.408,81	4,000%	34.927.786,20	4,000%
Despesa Total	25.750.000,00	27.750.000,00	7,7670%	28.831.250,00	7,5000%	33.000.000,00	10,622%	34.320.000,00	4,000%	35.692.800,00	4,000%
Despesas Primárias (II)	25.131.820,25	26.882.292,47	6,9652%	28.897.646,54	7,497%	32.076.387,66	11,000%	33.358.443,17	4,000%	34.693.820,89	4,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	344.014,15	214.685,95	-37,5930%	194.877,55	-9,227%	218.314,08	11,000%	224.968,64	4,000%	233.985,31	4,000%
Divida Pública Consolidada (DC)	2.866.338,31	2.866.338,31	0,0000%	2.408.706,39	-19,966%	2.408.706,39	0,000%	1.440.337,41	-40,203%	1.497.950,90	4,000%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(850.680,80)	2.311.845,64	-371,7610%	5.551.086,04	140,115%	5.551.086,04	0,000%	4.582.717,06	-17,445%	4.766.025,74	4,000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	477.691,68	813.730,53	70,2751%	838.850,47	3,087%	931.124,02	11,000%	968.368,98	4,000%	1.007.103,74	4,000%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

*Gerlane Ferreira da Silva Cabral*GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		R\$ 1,00
							2025	2026	
PATRIMÔNIO/CAPITAL	4.448.406,08	-14,319%	4.448.406,08	-15,504%	4.448.406,08	-	4.448.406,08	5.792%	
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	-	-	0,000%	
RESULTADO ACUMULADO	(35.514.730,06)	114,319%	(33.140.904,92)	115,504%	(81.248.373,59)	-	(81.248.373,59)	105,792%	
TOTAL	(31.066.323,98)	100,000%	(28.692.498,84)	100,000%	(76.799.967,51)	-	(76.799.967,51)	100,000%	

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS		0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	75.194.865,77	100,000%	75.194.865,77	100,000%	50.971.637,96	100,000%
TOTAL	75.194.865,77	100,000%	75.194.865,77	100,000%	50.971.637,96	100,000%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

*Gerlane Ferreira da Silva Cabral*GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

16

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ



Nossa força
é a nossa gente



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (A)	2023 (B)	2022 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (D)	2023 (E)	2022 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=(Ib-IIe)+IIIi)	2022 (l)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2025) E

Assinatura de Silveira

GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ



Nossa força
é a nossa gente



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Piano Financeiro	-	-	-
Piano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (08:00)

GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

18

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS DOS SERV. E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RESUMO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RESUMO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS		VALOR	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	1.699.318,83	1.541.821,36	1.177.686,37	
Ativo	769.040,33	556.314,27	457.758,72	
Inativo	769.040,33	556.314,27	457.758,72	
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	699.994,67	551.600,36	392.769,07	
Ativo	699.994,67	551.600,36	392.769,07	
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	230.283,83	154.844,32	109.353,35	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	230.283,83	154.844,32	109.353,35	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		279.062,41	217.778,23	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		279.062,41	217.778,23	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) =	1.699.318,83	1.541.821,36	1.177.686,37	
DESPESAS CORRENTES (II)				
Benefícios	2.237.530,11	1.994.638,64	1.525.516,61	
Aposentadorias	1.979.728,52	1.771.694,09	1.404.126,15	
Pensões	257.801,59	222.944,55	121.390,46	
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS DE CAPITAL (V)				
VALOR				
VALOR	82.963,13	77175	73.500,00	
ANEXO DE METAS FISCAIS (VI) - ANEXO DE PLANEJAMENTO				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Caixa e Equivalentes de Caixa	192653,67	1787,38	350869,11	
Investimentos e Aplicações	279545,59	1304008,13	1336635,07	
Outro Bens e Direitos	391364,08	525305,11	230116,03	

(Continua na próxima página)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)			
RESUMO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS			
RECEITAS CORRENTES	162.591,41	98.072,88	120.792,08
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	162.591,41	98.072,88	120.792,08
DESPESAS CORRENTES (XIII)	103.913,92	121.026,02	88.177,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		6.598,00	1.296,50
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	103.913,92	127.624,02	89.474,17
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	58.677,49	-29.551,14	31.317,91
RESUMO DO TESOURO			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,05	0	10,00
Investimentos e Aplicações	283966,94	195872,26	123747,39
Outro Bens e Direitos	171758,12	130665,58	43395,58
RESUMO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO			
DESPESAS PREVIDENCIAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO			
Anuitades das			
Pensiones			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO			
RESULTADO DAS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			

GESTOR


SUELÍ PESSÔA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/0-5

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 A 2099
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	R\$ 1,00
	PREVIDENCIARIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	-	-	877.229,38
2025	1.813.293,60	2.646.218,69	(832.925,08)	44.304,30
2026	1.689.223,46	2.880.042,01	(1.190.818,55)	(1.146.514,26)
2027	1.619.860,37	2.954.209,17	(1.334.348,80)	(2.480.863,05)
2028	1.573.622,11	3.195.297,70	(1.621.675,59)	(4.102.538,64)
2029	1.524.787,02	3.392.518,57	(1.867.731,55)	(5.970.270,19)
2030	1.493.207,46	3.542.715,05	(2.049.507,59)	(8.019.777,78)
2031	1.458.225,54	3.675.943,64	(2.217.718,11)	(10.237.495,89)
2032	1.412.084,98	3.872.470,48	(2.460.385,50)	(12.697.881,39)
2033	1.317.224,62	4.231.651,36	(2.914.426,74)	(15.612.308,12)
2034	1.265.105,53	4.397.052,40	(3.131.946,87)	(18.744.254,99)
2035	1.228.825,38	4.509.551,43	(3.280.726,05)	(22.024.981,04)
2036	1.174.634,56	4.664.573,84	(3.489.939,28)	(25.514.920,32)
2037	1.107.865,37	4.887.308,74	(3.779.443,36)	(29.294.363,68)
2038	1.035.871,30	5.102.333,79	(4.066.462,49)	(33.360.826,17)
2039	1.013.106,37	5.072.720,87	(4.059.614,50)	(37.420.440,67)
2040	935.782,53	5.270.413,57	(4.334.631,04)	(41.755.071,71)
2041	851.604,99	5.457.103,48	(4.605.498,48)	(46.360.570,19)
2042	797.935,38	5.516.353,26	(4.718.417,88)	(51.078.988,07)
2043	761.823,63	5.465.974,29	(4.704.150,66)	(55.783.138,73)
2044	728.494,81	5.383.102,85	(4.654.608,04)	(60.437.746,76)
2045	681.617,48	5.337.244,12	(4.655.626,64)	(65.093.373,40)
2046	633.720,56	5.293.603,71	(4.659.883,15)	(69.753.256,55)
2047	582.919,43	5.245.535,43	(4.662.616,00)	(74.415.872,55)
2048	529.145,60	5.190.980,79	(4.661.835,18)	(79.077.707,74)
2049	487.468,89	5.074.956,22	(4.587.487,33)	(83.665.195,06)
2050	447.049,11	4.949.297,76	(4.502.248,65)	(88.167.443,72)
2051	395.440,18	4.863.656,55	(4.468.216,37)	(92.635.660,09)
2052	347.339,21	4.768.028,06	(4.420.688,85)	(97.056.348,94)
2053	309.915,88	4.624.971,00	(4.315.055,12)	(101.371.404,06)
2054	272.460,23	4.486.360,84	(4.213.900,61)	(105.585.304,67)
2055	243.225,24	4.314.934,14	(4.071.708,91)	(109.657.013,57)
2056	215.355,13	4.140.659,93	(3.925.304,80)	(113.582.318,37)
2057	193.141,66	3.947.779,36	(3.754.637,70)	(117.336.956,08)
2058	169.379,70	3.766.281,73	(3.596.902,03)	(120.933.858,11)
2059	150.998,20	3.569.148,30	(3.418.150,10)	(124.352.008,21)
2060	134.439,79	3.371.173,84	(3.236.734,05)	(127.588.742,26)
2061	119.600,89	3.172.959,97	(3.053.359,08)	(130.642.101,34)
2062	106.351,56	2.975.043,44	(2.868.691,88)	(133.510.793,22)
2063	94.561,06	2.778.054,85	(2.683.493,80)	(136.194.287,01)
2064	84.073,76	2.582.702,78	(2.498.629,02)	(138.692.916,03)
2065	74.721,68	2.389.840,12	(2.315.118,45)	(141.008.034,47)
2066	66.351,49	2.200.424,03	(2.134.072,54)	(143.142.107,02)
2067	58.816,90	2.015.427,58	(1.956.610,68)	(145.098.717,69)
2068	51.980,15	1.835.822,43	(1.783.842,28)	(146.882.559,97)
2069	45.731,65	1.662.559,25	(1.616.827,60)	(148.499.387,58)
2070	39.993,57	1.496.487,50	(1.456.493,93)	(149.955.881,51)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 A 2099**

PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	34.727,30	1.338.397,37	(1.303.670,07)	(151.259.551,58)
2072	29.924,53	1.189.013,40	(1.159.088,87)	(152.418.640,45)
2073	25.581,79	1.048.921,56	(1.023.339,77)	(153.441.980,23)
2074	21.689,78	918.530,30	(896.840,52)	(154.338.820,75)
2075	18.230,53	798.035,07	(779.804,53)	(155.118.625,28)
2076	15.180,45	687.551,40	(672.370,95)	(155.790.996,23)
2077	12.508,87	587.089,86	(574.580,99)	(156.365.577,23)
2078	10.185,30	496.584,15	(486.398,85)	(156.851.976,08)
2079	8.184,27	415.909,82	(407.725,55)	(157.259.701,63)
2080	6.480,60	344.801,42	(338.320,82)	(157.598.022,45)
2081	5.049,80	282.883,68	(277.833,89)	(157.875.856,34)
2082	3.867,78	229.630,24	(225.762,46)	(158.101.618,80)
2083	2.908,30	184.336,83	(181.428,53)	(158.283.047,33)
2084	2.143,68	146.220,81	(144.077,13)	(158.427.124,47)
2085	1.545,63	114.500,38	(112.954,75)	(158.540.079,22)
2086	1.086,98	88.396,10	(87.309,12)	(158.627.388,33)
2087	743,70	67.151,50	(66.407,80)	(158.693.796,13)
2088	494,00	50.079,10	(49.585,10)	(158.743.381,23)
2089	317,13	36.567,45	(36.250,31)	(158.779.631,54)
2090	195,57	26.062,85	(25.867,28)	(158.805.498,82)
2091	115,60	18.058,93	(17.943,33)	(158.823.442,15)
2092	65,73	12.111,60	(12.045,87)	(158.835.488,02)
2093	35,69	7.811,65	(7.775,96)	(158.843.263,98)
2094	18,03	4.800,85	(4.782,82)	(158.848.046,81)
2095	8,40	2.790,92	(2.782,52)	(158.850.829,33)
2096	3,65	1.523,02	(1.519,38)	(158.852.348,70)
2097	1,43	768,44	(767,02)	(158.853.115,72)
2098	0,45	350,97	(350,52)	(158.853.466,24)
2099	0,10	141,89	(141,79)	(158.853.608,03)

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,93% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 374.426,77.

40

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 A 2099
PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024				877.229,38
2025	2.582.682,58	2.646.218,69	(63.536,11)	813.693,27
2026	3.317.070,84	2.880.042,01	437.028,83	1.250.722,11
2027	4.114.818,18	2.954.209,17	1.160.609,01	2.411.331,12
2028	4.634.233,71	3.195.297,70	1.438.936,01	3.850.267,13
2029	4.685.755,50	3.392.518,57	1.293.236,93	5.143.504,06
2030	4.747.644,02	3.542.715,05	1.204.928,97	6.348.433,03
2031	4.802.073,72	3.675.943,64	1.126.130,08	7.474.563,11
2032	4.841.760,08	3.872.470,48	969.289,60	8.443.852,71
2033	4.825.297,49	4.231.651,36	593.646,13	9.037.498,84
2034	4.833.363,06	4.397.052,40	436.310,66	9.473.809,50
2035	4.849.820,12	4.509.551,43	340.268,69	9.814.078,18
2036	4.843.943,90	4.664.573,84	179.370,06	9.993.448,25
2037	4.817.872,41	4.887.308,74	(69.436,33)	9.924.011,92
2038	4.774.628,42	5.102.333,79	(327.705,36)	9.596.306,55
2039	4.768.202,66	5.072.720,87	(304.518,21)	9.291.788,34
2040	4.708.686,05	5.270.413,57	(561.727,52)	8.730.060,82
2041	4.629.963,53	5.457.103,48	(827.139,95)	7.902.920,88
2042	4.568.995,58	5.516.353,26	(947.357,68)	6.955.563,20
2043	4.519.993,57	5.465.974,29	(945.980,73)	6.009.582,48
2044	4.474.180,50	5.383.102,85	(908.922,35)	5.100.660,13
2045	4.416.987,43	5.337.244,12	(920.256,69)	4.180.403,44
2046	4.358.560,93	5.293.603,71	(935.042,78)	3.245.360,66
2047	4.296.849,65	5.245.535,43	(948.685,78)	2.296.674,89
2048	4.231.844,96	5.190.980,79	(959.135,83)	1.337.539,06
2049	4.178.777,58	5.074.956,22	(896.178,64)	441.360,42
2050	4.130.429,88	4.949.297,76	(818.867,89)	(377.507,47)
2051	4.093.678,10	4.863.656,55	(769.978,46)	(1.147.485,92)
2052	4.082.559,51	4.768.028,06	(685.468,56)	(1.832.954,48)
2053	4.082.488,37	4.624.971,00	(542.482,63)	(2.375.437,11)
2054	4.082.758,45	4.486.360,84	(403.602,39)	(2.779.039,49)
2055	4.091.626,44	4.314.934,14	(223.307,70)	(3.002.347,19)
2056	215.355,13	4.140.659,93	(3.925.304,80)	(6.927.652,00)
2057	193.141,66	3.947.779,36	(3.754.637,70)	(10.682.289,70)
2058	169.379,70	3.766.281,73	(3.596.902,03)	(14.279.191,73)
2059	150.998,20	3.569.148,30	(3.418.150,10)	(17.697.341,84)
2060	134.439,79	3.371.173,84	(3.236.734,05)	(20.934.075,88)
2061	119.600,89	3.172.959,97	(3.053.359,08)	(23.987.434,96)
2062	106.351,56	2.975.043,44	(2.868.691,88)	(26.856.126,84)
2063	94.561,06	2.778.054,85	(2.683.493,80)	(29.539.620,63)
2064	84.073,76	2.582.702,78	(2.498.629,02)	(32.038.249,65)
2065	74.721,68	2.389.840,12	(2.315.118,45)	(34.353.368,10)
2066	66.351,49	2.200.424,03	(2.134.072,54)	(36.487.440,64)
2067	58.816,90	2.015.427,58	(1.956.610,68)	(38.444.051,32)
2068	51.980,15	1.835.822,43	(1.783.842,28)	(40.227.893,59)
2069	45.731,65	1.662.559,25	(1.616.827,60)	(41.844.721,20)
2070	39.993,57	1.496.487,50	(1.456.493,93)	(43.301.215,13)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 A 2099
PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	34.727,30	1.338.397,37	(1.303.670,07)	(44.604.885,20)
2072	29.924,53	1.189.013,40	(1.159.088,87)	(45.763.974,08)
2073	25.581,79	1.048.921,56	(1.023.339,77)	(46.787.313,85)
2074	21.689,78	918.530,30	(896.840,52)	(47.684.154,37)
2075	18.230,53	798.035,07	(779.804,53)	(48.463.958,91)
2076	15.180,45	687.551,40	(672.370,95)	(49.136.329,86)
2077	12.508,87	587.089,86	(574.580,99)	(49.710.910,85)
2078	10.185,30	496.584,15	(486.398,85)	(50.197.309,70)
2079	8.184,27	415.909,82	(407.725,55)	(50.605.035,25)
2080	6.480,60	344.801,42	(338.320,82)	(50.943.356,08)
2081	5.049,80	282.883,68	(277.833,89)	(51.221.189,96)
2082	3.867,78	229.630,24	(225.762,46)	(51.446.952,42)
2083	2.908,30	184.336,83	(181.428,53)	(51.628.380,96)
2084	2.143,68	146.220,81	(144.077,13)	(51.772.458,09)
2085	1.545,63	114.500,38	(112.954,75)	(51.885.412,84)
2086	1.086,98	88.396,10	(87.309,12)	(51.972.721,96)
2087	743,70	67.151,50	(66.407,80)	(52.039.129,75)
2088	494,00	50.079,10	(49.585,10)	(52.088.714,85)
2089	317,13	36.567,45	(36.250,31)	(52.124.965,16)
2090	195,57	26.062,85	(25.867,28)	(52.150.832,45)
2091	115,60	18.058,93	(17.943,33)	(52.168.775,78)
2092	65,73	12.111,60	(12.045,87)	(52.180.821,65)
2093	35,69	7.811,65	(7.775,96)	(52.188.597,61)
2094	18,03	4.800,85	(4.782,82)	(52.193.380,43)
2095	8,40	2.790,92	(2.782,52)	(52.196.162,95)
2096	3,65	1.523,02	(1.519,38)	(52.197.682,32)
2097	1,43	768,44	(767,02)	(52.198.449,34)
2098	0,45	350,97	(350,52)	(52.198.799,86)
2099	0,10	141,89	(141,79)	(52.198.941,65)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

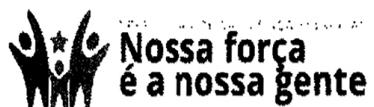
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,93% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 374.426,77.

42

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ



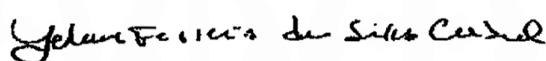
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

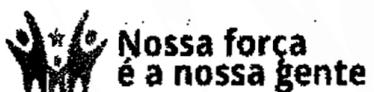
FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)



GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ



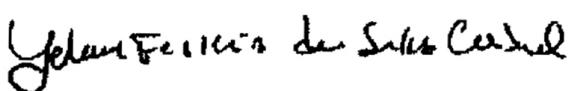
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	SEM MOVIMENTO
Aumento Permanente da Receita	R\$	#VALOR!
(-) Transferências Constitucionais	R\$	-
(-) Transferências ao Fundeb	R\$	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	#VALOR!
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$	#VALOR!
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	#VALOR!

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (08:00)



GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

23

(Continua na próxima página)



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrativo que segue.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
Demandas judiciais	250.000,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustação de Arrecadação	150.000,00	Limitação de empenhos	150.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		50.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Yelane Ferreira da Silva Cabral

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal

Id:0047F1747F6D5F59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiop@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 30.05.2025.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ(PJ) e a empresa FRANCISCA JANAINA COSTA SANTOS 02035101352.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ(PJ).

CONTRATADO: FRANCISCA JANAINA COSTA SANTOS 02035101352.

CNPJ DO CONTRATADO: 48.729.569/0001-19.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA OS MUNICÍPIOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ-PJ.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento anual 2025, oriundos do Projeto/atividade: 04.122.0002.2008.0000; 12.361.005.2026.0000; 12.361.006.2021.0000; 12.361.0006.2023.0000; 12.361.0006.2033.0000; 10.301.0011.2053.0000; 10.301.0011.2056.0000; 10.302.0002.2083.0000; 08.244.00012.2036.0000; 04.244.0012.2039.0000; 08.244.0012.2078.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500; 540; 600; 621; 660; 669;;

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

24

Id:167C48FA580D60A6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 41.522.194/0001-72
AV CEARÁ, 735 – CEP 64425-000 Centro
BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ - PI

DECRETO N° 035/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CGDE DO MUNICÍPIO DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 218, de 24 de fevereiro de 2025 – que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros Titulares e Suplentes respectivamente, que foram indicados como representantes do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico - CGDE do município de Bom Príncio do Piauí, Estado do Piauí, para o mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a saber:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;

Titular – Francisco Luiz de Carvalho Júnior, CPF 470.774.173-87;

Suplente – Francisco de Oliveira Teles, CPF 001.332.653-82;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

Titular – Francisco Walison Passos de Moraes, CPF 108.085.043-04;

Suplente – Raimundo Nonato Fontenele, CPF 791.485.303-87;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

Titular – Antonio Carlos da Conceição Coelho, CPF 941.256.433-34;

Suplente – Célio Fontenele Araújo, CPF 040.538.123-99;

IV – Representantes da Indústria e do Comércio;

Titular – Juvenal Cardoso da Silva, CPF 514.391.823-53;

Suplente – Antonio Juliano da Hora Carvalho, CPF 968.301.403-82;

V – Representantes do Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado Piauí, SEBRAE-PI;

Titular – Lucimara Bento da Penha, CPF 635.658.903-55;

Suplente – Marcelo Augusto Rodrigues de Carvalho, CPF 086.444.153-36;

VI - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Príncio do Piauí;

Titular – Maria da Anunciação da Silva Fontenele, CPF 917.784.923-04;

Suplente – Alan de Albuquerque Andrade, CPF 076.930.243-28.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 30 DE MAIO DE 2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal